

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO ACADÊMICO

Aprovado na reunião do Comitê Gestor: 01/08/2022

GOVERNADOR VALADARES
2022



FUPAC



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

O Comitê de Gestão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares no uso de suas atribuições, e, Considerando a necessidade de ofertar cursos de Nivelamento acadêmico para fins de suprir as carências de conteúdo do Ensino Médio e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação e regulamentação do funcionamento do Programa de Nivelamento como uma nova categoria de atividade complementar, a ser aplicado em todos os cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Art. 2º - Os Programas de Nivelamento de Matemática e Língua Portuguesa na Faculdade visam ao aprimoramento intelectual e à vida acadêmica dos universitários, além de resgatar conteúdos até então não assimilados pelos alunos no Ensino Médio.

Art. 3º - Estabelecer a composição do Programa de Nivelamento como categoria de atividade complementar, oferecida em duas linhas, sendo elas, de revisão dos assuntos principais da gramática da Língua Portuguesa e dos conceitos elementares de Matemática e, ainda, desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas, utilizando raciocínio lógico e abstrato em situações práticas, com carga horária de 20 horas para cada uma das linhas.

Parágrafo 1º- O Programa de Nivelamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares é realizado totalmente no ambiente virtual de aprendizagem utilizado pela Instituição.

Parágrafo 2º- Nos dois primeiros períodos o aluno deve cumprir as duas linhas do Programa de Nivelamento, mencionadas no caput deste artigo, observando a linha oferecida pela Instituição em cada um deles.

Art. 4º- A participação no Programa de Nivelamento não é obrigatório aos alunos matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador.

Parágrafo 1º- É concedido ao aluno que obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco) nas atividades programadas do Programa de Nivelamento 20 horas para atividades complementar.

Parágrafo 2º - O aluno que não realizar as atividades de Nivelamento até a conclusão do segundo período do seu curso de graduação, deve arcar com os custos para realização do Programa em outra oportunidade.

Parágrafo 3º - Caberá à Secretaria Acadêmica da Instituição o registro das horas de atividades Complementares de cada aluno dos cursos de graduação.

Parágrafo 4º - O aluno que ingressar por meio de transferência, após o segundo período, também pode optar realizar o Programa de Nivelamento, estando sujeito aos mesmos critérios estabelecidos desta Resolução.



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Parágrafo 5º - O aluno que ingressar por meio de obtenção de novo título pode optar em fazer o Nivelamento, sendo este nos moldes do aluno de transferência e critérios estabelecidos deste Regulamento.

Parágrafo 6º - O aluno de que trata o §4º e §5º deste artigo deve realizar o Programa de Nivelamento dentro de, no máximo, 2 (dois) semestres após a efetivação de sua matrícula/transferência.

Art. 5º - Os casos omissos neste Regulamento são objeto de decisão do Coordenador de Curso juntamente com o Colegiado de Curso.

Art. 6º - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 01 de agosto de 2022.

Rogério Vieira Primo
Presidente do Comitê de Gestão